

Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 1399/2018 - CONSU, de 05 de março de 2018.

**ESTABELECE O PROCESSO PARA MOBILIDADE DE
SERVIDORES DOCENTES ENTRE UNIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA, NO ÂMBITO DO
SISTEMA FUNECE/UECE.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, baseando-se no que consta do Processo VIPROC nº 3172881/2017 e a deliberação dos membros do Conselho Universitário – CONSU, em sua reunião de 05 de março de 2018 e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Lei Nº 9.826/1974 (Estatuto do Servidor Público do Estado do Ceará), na Lei Nº 10.276/1979, no Decreto Nº 32.185/2017 e nas demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e disciplinar os processos relativos à mobilidade dos servidores docentes, no âmbito da FUNECE/UECE;

CONSIDERANDO a necessidade e o direito do servidor docente, preservado sempre o interesse público e institucional da FUNECE/UECE;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – A Mobilidade Docente, no âmbito da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE, será disciplinada de acordo com as seguintes modalidades: remoção definitiva e remoção temporária.

§1º – O servidor docente integrante do grupo ocupacional do Magistério Superior -

§2º – A Administração Superior designará, quando necessário e por tempo determinado, Comissão de Mobilidade Docente que será responsável por todos os processos de que trata o *caput*.

CAPÍTULO III DA REMOÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 8º – A remoção temporária é ato autorizativo para o exercício de cargo e atendimento a situações previstas em leis específicas, sem alteração da lotação na unidade de origem, por tempo determinado, nas seguintes situações:

I **ÁR** de ofício no intress d Administração, para o